DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7880/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9224/2018
PROTOCOLO	: 1924952
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Laurindo Anastácio da Costa Cardoso**, inscrito no **CPF sob o n.º 175.516.411-49**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 380/2021"** (fls. 44/45) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo seu Parecer **"PAR - 4ª PRC - 2446/2021"** (fl. 46), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Além do mais, o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 29), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, § 5º da Lei 3.150/2005, e art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, sendo concedida por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1.260/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.715, em 08/08/2018 e republicada no Diário Oficial n.º 10.273, de 08/09/2020.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Laurindo Anastácio da Costa Cardoso**, inscrito no **CPF sob o n.º 175.516.411-49**, no Cargo de Agente Penitenciário Estadual, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.260/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.715, em 08/08/2018 e republicada no Diário Oficial n.º 10.273, de 08/09/2020, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA